



07.04.99  
Assessoria do Planário

**PROJETO DE LEI Nº 265 /99**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEQF.  
Em 08/04/1999

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

**Autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implantação da avenida Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos desta Lei, a criação e a implantação da Avenida comercial do Setor Oeste do Gama entre as quadras 06 e 08 do referido Setor, na Região Administrativa II – Gama.

**Art. 2º** – É autorizada a desativação de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas situadas entre as quadras 06 e 08 do Setor Oeste, na Região Administrativa II – Gama, condicionada a realização de audiência pública nos termos dispostos no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 3º** – O projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo e deverá atender os seguintes requisitos:

**I** – criação de lotes para fins comerciais e de serviços, inclusive educativos e culturais;

**II** – definição de limites para a altura das edificações;

**III** – criação de estacionamento e circulação viária necessária ao atendimento das futuras atividades.

Protocolo Legislativo  
PL n.º 265/1999  
Fis. n.º CL



**Art. 4º** – Fica autorizada a alienação pelo Poder Executivo, das áreas parceladas a desafetadas obedecendo o disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único** – As microempresas e os mini produtores instalados e residentes na aquisição dos lotes da Avenida Comercial do Setor Oeste, quando da sua alienação pelo Poder Público.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Têm chegado ao nosso gabinete inúmeras solicitações da comunidade gamense, para que o presente Projeto de Lei fosse apresentado no Plenário desta Casa com a sua competente aprovação, como forma de se revitalizar a Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama.

O instrumento jurídico da desafetação compõe artigo da nossa Lei Orgânica, ficando condicionada à realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da referida Carta Maior do nosso Distrito Federal.

A Região Administrativa II – Gama há vários anos vem buscando alternativas para potencializar o seu desenvolvimento econômico. Com um planejamento urbanístico que fragmenta a localização das áreas comerciais, a cidade sofre com as suas tendências atuais de comercialização que concentram suas atividades para facilitar o acesso e a locomoção dos consumidores.

Projeto idêntico foi apresentado pelo ilustre Deputado Marco Lima do PSDB na legislatura passada, tendo sido arquivado por motivo de normas regimentais desta Casa. Para tanto estamos reapresentando projeto de lei similar, tendo em vista o seu alto alcance social que irá beneficiar toda comunidade do Gama.

A criação e implantação da Avenida vai proporcionar melhores condições de consumo para a população do Gama e ainda pode ajudar no

Protocolo Legislativo

PL n.º 265/1992

13. n.º 02



processo de geração de empregos naquela cidade. O projeto foi elaborado com base na Lei n.º 646, de 10 de janeiro de 1994, que prevê criação de uma Avenida semelhante na Região Administrativa IX – do Cruzeiro. Os dispositivos estarão dentro dos preceitos legais, inclusive no que se refere a desafetação, destinação original da área atendendo ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares e possa ter uma tramitação rápida que venha a apontar a sua aprovação.

Sala das Sessões,

de março de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PL n.º 265/1999

F's. n.º 03 - 00 -

3